



PROCESSO	SEI: 00176.001785/2025-92
ASSUNTO	Atribuição para redes de infraestrutura urbana

DELIBERAÇÃO Nº 103/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, em 04 de agosto de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-03/2020, que “Aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão”;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022, que decidiu por “Aprovar a metodologia para consultas referentes às atividades e atribuições profissionais, campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, no âmbito do CAU/RS, nos seguintes termos:

- a. Nos casos em que a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR, os setores de Atendimento e de Fiscalização deverão tramitar o protocolo à CEF-CAU/RS para análise fazendo-se a relação da atividade em questão com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o ensino e formação do Arquiteto e Urbanista;
- b. A CEF-CAU/RS solicitará à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional;
- c. Cumprida a diligência de análise técnica da CEP-CAU/RS, a CEF-CAU/RS fará análise final, deliberará sobre a questão e submeterá ao Plenário do CAU/RS para homologação; d. Após a homologação do Plenário do CAU/RS o protocolo será remetido ao CAU/BR para os devidos encaminhamentos;
- e. Após ser remetido ao CAU/BR, a assessoria da CEF-CAU/RS comunicará os interessados quanto ao protocolo de acompanhamento da definição em âmbito nacional.”

Considerando a Deliberação Nº 023/2023 - CEF-CAU/RS, que decidiu por “Por solicitar à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional e remeta de volta o protocolo à CEF-CAU/RS para análise final”;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/RS n. 224/2023 que aprovou, unanimemente, o relatório e voto fundamentado da relatora, conselheira Patrícia Lopes Silva, emitido nos termos do art. 25, inciso XIV, e do art. 113, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual esclareceu que:

- a. A execução de tratamento de efluentes é atribuição dos Arquitetos e Urbanistas, limitado às instalações prediais, não contemplando o dimensionamento, detalhamento, nem a responsabilidade por execução de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas, incluindo-se também os loteamentos e condomínios privados;
- b. A atribuição do arquiteto e urbanista para atividades técnicas relacionadas às instalações hidrossanitárias prediais restringe-se às instalações internas das edificações, sejam elas constituídas em unidades implantadas em condomínios verticais ou horizontais ou em loteamentos, portanto o campo de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo está limitado às instalações prediais;
- c. Por outro lado, as atividades técnicas de elaboração de projeto e de implantação de sistema de

coleta de resíduos sólidos são da competência do arquiteto e urbanista, as quais se encontram identificadas nos itens 1.9.5 e 2.8.5, respectivamente, da Resolução CAU/BR nº 21 de 2012;

Considerando que, em 1º de julho de 2025, chegou ao conhecimento da CEP-CAU/RS, através de e-mail remetido pelo "Alô atendimento a serviço do CAU/BR", o Ofício nº 002/2025 - CAU/BR - PRES, assinado pela Presidência do CAU/BR e endereçado ao Serviço Municipal de Água e Esgotos (SEMAE) São Leopoldo/RS, que visa prestar esclarecimentos quanto às atribuições dos arquitetos e urbanistas relacionadas a projeto e execução de sistemas de infraestrutura em loteamento urbano e esclarece que:

"3. (...) existirão atividades que não possuem referência expressa na Resolução, mas que compõem o conjunto de atividades dispostas em lei ou resolução. Portanto, conforme consta no inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo, o Conselho reconhece a atribuição de arquitetos e urbanistas referente ao saneamento básico e ambiental, na qual estão abrangidas as seguintes atividades: projetos de saneamento, incluindo as atividades de coleta e tratamento de esgoto sanitário; distribuição e abastecimento de água potável; manejo de resíduos sólidos; drenagem de águas pluviais; distribuição de energia elétrica domiciliar; sistema de iluminação pública e sistema viário e acessibilidade.

(...)

6. No módulo 2 da Tabela de Honorários de Arquitetura e Urbanismo, referente à "Remuneração de Projetos e Serviços Diversos", é possível constatar a presença de serviços de Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo, como sistema de iluminação pública, sinalização viária, sistema de coleta de resíduos sólidos, projeto de rede de tratamento e abastecimento de água, projeto de rede de coleta e tratamento de esgotos, projeto de rede de energia elétrica e de comunicações, o que reafirma a atribuição de arquitetos e urbanistas para essas atividades.

7. Destacamos, contudo, que a análise de aptidão ao exercício de determinada atribuição deve ser feita pelo próprio profissional, que analisará suas competências ao trabalho a ser exercido, já que o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas.

8. Não obstante, respeitamos a preocupação da SEMAE quanto aos projetos de loteamento e a adequada implementação da infraestrutura dos lotes. Contudo, não há necessidade de troca de responsável técnico para essas atividades, visto que estão contempladas no escopo de atribuições do arquiteto e urbanista".

Considerando que não pode haver diferença nas atribuições do arquiteto e urbanista entre os Estados, uma vez que o registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 5º da Lei 12.378/2010;

DELIBERA:

1 - Por REVOGAR a Deliberação CEP-CAU/RS n. 224/2023, que restringia a atuação dos arquitetos e urbanistas em projetos de infraestrutura urbana de redes e tratamento de efluentes em loteamentos e condomínios;

2 - Por APROVAR o entendimento de que, conforme o Ofício nº 002/2025 - CAU/BR - PRES, os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para atuar em projetos e execução de sistemas de infraestrutura em loteamentos urbanos, incluindo as atividades de coleta e tratamento de esgoto sanitário; distribuição e abastecimento de água potável; manejo de resíduos sólidos; drenagem de águas pluviais; distribuição de energia elétrica domiciliar; sistema de iluminação pública e sistema viário e acessibilidade;

3 - Por REAFIRMAR que, conforme a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAE/BR nº 006-03/2020, o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança,

pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

4 - Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e encaminhamento à CEF-CAU/RS nos termos da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **3 votos favoráveis** das conselheiras Cristiane Piccoli, Fabiana Donatti e Rafaela Ritter dos Santos. Registrada a ausência das conselheiras Nathália Pedrozo Gomes e Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 11 de agosto de 2025.

476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes				X
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm				X

Histórico da votação:

476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 11/08/2025

Matéria em votação: Atribuição para redes de infraestrutura urbana.

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenadora): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/08/2025, às 14:35 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 22/08/2025, às 11:57 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **ECBB2CC7** e informando o identificador **0680408**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.001785/2025-92

0680408v13